

NORMATIZAÇÃO INTERNA Nº. 001/09

Regulamenta os procedimentos para solicitação de suficiência nas disciplinas do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação.

O COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, órgão de coordenação didática, destinado a elaborar e implantar a política de ensino nos respectivos cursos e acompanhar a sua execução, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná,

R E S O L V E:

Art. 1º - Esta resolução regulamenta os procedimentos para o adiantamento de disciplinas por alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, nos termos do §2 do art. 47 da lei 9.394 de 1996 e em conformidade com os Art. 77, 78 e 79 da Resolução 37/97 – CEPE.

Parágrafo único: O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por Exame de Suficiência de que trata a presente Resolução, poderá ter abreviada a duração de seus cursos.

Art. 2º - O Exame de Suficiência consiste em oportunidade de progressão curricular através de avaliação de conhecimentos e habilidades das quais o aluno é portador e que são objeto de estudo e preparação por determinada disciplina, visando detectar alunos com excelência de domínio na área de conhecimento em questão, adquirida ou não de forma autodidata.

Art. 3º - As disciplinas aptas à realização de exame de suficiência são:

§ 1º Para os alunos do currículo aprovado pela Resolução 27/06 - CEPE, estão aptas as disciplinas:

I – Das disciplinas que compõe o Módulo I - Estrutural: Matemática Aplicada, Inglês Técnico, Fundamentos de Informática, Lógica de Programação, Sistemas Operacionais, Tecnologias de Informação e Modelagem de Dados.

II – Das disciplinas que compõe o Módulo II – Programação de Computadores: Introdução a banco de Dados, Estrutura de Dados, Linguagem de Programação Estruturada e Linguagem de Programação Orientada a Objetos.

III – Das disciplinas que compõe o Módulo III – Análise e Projeto de Software: Gerência de Projetos de Software, Metodologia Estruturada para Modelagem de Sistemas, Metodologia Orientada a Objetos para Modelagem de Sistemas, Qualidade de Software e Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados.

IV – Das disciplinas que compõe o Módulo IV – Organização Empresarial: Sistemas de Informação com Inteligência Artificial, Direito nas Organizações, Gestão de Empresas, Empreendedorismo, Psicologia e Relações Interpessoais nas Organizações, Redação Técnica e Comercial, Filosofia e Ética Profissional e Auditoria e Segurança de Sistemas.

V – Das disciplinas que compõe o Módulo V – Desenvolvimento de Sistemas Informatizados: Aspectos de Banco de Dados para SI's, Aspectos de Redes de Computadores para SI's, Tecnologias para Implementação de Soluções, Ergonomia das Interfaces de Aplicações e Desenvolvimento de Aplicações para Web.

§ 2º Para os alunos do currículo aprovado pela Resolução 27/06 - CEPE, em atendimento ao Parágrafo 3º do art. 77 da Resolução 37/97 - CEPE, NÃO estão aptas as disciplinas:

I – Disciplinas especiais (projetos): Implementação de Aplicação para Computador (Módulo II), Especificação de Projeto de Software com UML (Módulo III), Desenvolvimento de Aplicações Cooperativas (Módulo V) e Trabalho de Conclusão de Curso (Módulo VI).

II – Disciplinas de Estágios: Estágio Supervisionado (Módulo VI).

Art. 4º - A aprovação em Exame de Suficiência de uma disciplina dispensa o aluno de cursá-la na forma regular, sendo-lhe atribuídos os respectivos créditos.

Art. 5º - A Coordenação do Curso, semestralmente, em conformidade com o calendário letivo, expedirá o edital de chamada para referido Exame, indicando:

I – Disciplinas que serão ofertadas no período, limitando-se ao disposto no Art. 3º;

II – Período para realização das inscrições;

III – Edital contendo a relação das inscrições deferidas e o calendário para realização das provas.

Parágrafo único: Cabe recurso da análise e decisão da Coordenação pelo indeferimento, nos termos da lei 9.784/99, desde que observada:

I – O Prazo para protocolar o recurso de 48 horas, em função do tempo para adequação das matrículas por parte da Coordenação de curso;

II – O recurso deverá ser analisado por comissão própria designada pela Coordenação do Curso e decisão final homologada pelo Colegiado de curso.

Art. 6º - O aluno interessado em realizar Exame de Suficiência deverá efetuar a inscrição junto à Coordenação do Curso nos prazos estabelecidos em edital.

Art. 7º - É permitido ao aluno, no mesmo semestre, inscrever-se em uma ou mais disciplinas, desde que atenda as seguintes condições:

I - Apresentar justificativa no pedido de inscrição;

II - Não ter sido reprovado na disciplina;

III - Não ter realizado Exame de Suficiência para a mesma disciplina ou disciplina equivalente a ela;

IV - Não ter faltado ao Exame de Suficiência nos semestres anteriores;

§ 1º - As faltas aos Exames de Suficiência, motivadas pelas situações previstas em Lei, não serão consideradas na análise do inciso IV.

§ 2º - O aluno que se inscreveu e não compareceu por motivos e situações previstas em Lei, poderá requerer a 2ª inscrição no semestre subsequente, na Coordenação do Curso.

§ 3º - Perde o direito de requerer a 2ª inscrição para a mesma disciplina o aluno que faltar sem justificativa.

§ 4º - A justificativa apresentada na inscrição será analisada pelo professor da disciplina que emitirá parecer de deferindo ou não o pedido.

§ 5º - A inscrição do aluno para Exame de Suficiência será analisada pela Coordenação do Curso, para deferimento, se atendidas às condições expressas neste artigo.

Art. 8º - A Coordenação do Curso irá nomear banca examinadora constituídas de pelo menos três (03) professores, presidida pelo professor responsável pela disciplina, para cada disciplina que tiver inscrição de aluno deferida, para elaboração e posterior avaliação das provas a serem aplicadas no Exame de Suficiência.

§ 1º - O resultado do Exame para cada disciplina será expresso por meio de graus numéricos de zero (0) a cem (100), em conformidade com o Art. 92 da Resolução 37/97.

§ 2º - O aluno será considerado aprovado por média, nos termos do Art 94 da Resolução 37/97 - CEPE, quando atingir no mínimo grau numérico setenta 70.

§ 3º - O desempenho do aluno no exame de suficiência, em caso da não aprovação, não irá compor as avaliações da disciplina.

Art. 9º - Após aplicação do Exame de Suficiência, a Coordenação do Curso irá abrir um processo para cada aluno e para cada disciplina, registrando o desempenho do aluno aprovado e encaminhando o mesmo para o Departamento de Assuntos Acadêmico, nos termos da Resolução 37/97 - CEPE.

Art. 10 - Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado de Curso.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 21 de janeiro de 2009

Profª Drª Jeroniza Nunes Marchaukoski
Coordenador de Curso